



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de um Sistema Integrado de Mobilidade

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

1) Objeto do fornecimento	3
2) Celebração do contrato	3
3) Elementos que instruem a proposta	3
4) Prazo de execução do contrato.....	4
5) Obrigações principais do adjudicatário.....	5
6) Gestor do Contrato.....	6
7) Preço base	6
8) Preço Anormalmente Baixo	6
9) Preço contratual	6
10) Caução.....	7
11) Adjudicação	7
12) Critérios de adjudicação	7
13) Condições de pagamento	8
14) Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
15) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
16) Garantia técnica.....	9
17) Força maior.....	9
18) Penalidades contratuais	10
19) Resolução por parte do contraente público.....	10
20) Resolução por parte do adjudicatário	11
21) Seguros.....	11
22) Subcontratação e cessão da posição contratual	11
23) Resolução de Litígios - Foro competente	12
24) Encargos do concorrente	12
25) Comunicações e notificações	12
26) Contagem dos prazos	12
27) Dever de sigilo.....	12
28) Legislação aplicável.....	13

1) Objeto do fornecimento

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato escrito a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal a Aquisição de um Sistema Integrado de Mobilidade, cujas características técnicas estão discriminadas no anexo Especificação Técnica.

1.2 Só serão aceites as propostas que cumpram todas as características definidas no anexo Especificação Técnica

2) Celebração do contrato

2.1 O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3) Elementos que instruem a proposta

3.1 Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Preço total;
- b)** Prazo de entrega.

3.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP). O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
- b) Proposta Global de Preço conforme o Anexo II do Programa Procedimento;
- c) Proposta de Preço Discriminado;
- d) Proposta Técnica (memória descritiva);
- e) Adequação da Metodologia, Cronograma, Equipa, Instalação e Formação;
- f) *Datasheets* Técnicos dos Fabricantes;
- g) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- h) Documento comprovativo que evidencie através de imagens a solução de monitorização de acordo com as Especificações Funcionais do Requisito Comunicações;
- i) Documento comprovativo da certificação PMP (*Project Management Professional*) do Gestor de Projeto de acordo com as Especificações Funcionais do Requisito Gestor de Projeto – comprovando o número de anos de experiência;
- j) Documento comprovativo da Certificação ISO 27001 relativa à segurança da Informação;
- k) Declaração do fornecedor dos parâmetros (neste caso a RESOP) que ateste a integração da solução com os mesmos;
- l) No caso de proposta com preço anormalmente baixo (cláusula 8 do presente caderno de encargos) deve ser adicionada aos documentos a entregar um esclarecimento sobre todos os elementos constitutivos da proposta, de forma a justificar o seu valor;
- m) Comprovativos de certificação e de instalações anteriores conforme requerido no ponto 13 do anexo “Especificacoes_tecnicas”, apendo a este caderno de encargos.

4) Prazo de execução do contrato

- 4.1** O contrato mantém-se em vigor durante o período de 36 meses, com início após a data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4.2** A implementação das soluções objeto do contrato devem ser concluídas no prazo de 90 dias após a celebração do contrato escrito.
- 4.3** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5) Obrigações principais do adjudicatário

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Implementação de uma rede de comunicação NB-IOT para suporte de todas as comunicações dos equipamentos das soluções verticais a instalar no âmbito do presente projeto;
- b)** Solução de estacionamento inteligente:
 - i. Sensorização de lugares de estacionamento individuais e dos parques de estacionamento “fechados” através de sensorização de lugares de estacionamento individuais ou através do controlo de entradas e saídas;
 - ii. Instalação e configuração de painéis de informação em locais específicos do Município de Mangualde que servirão para informar, em tempo real, sobre a disponibilidade de lugares de estacionamento em determinadas zonas da cidade e dos parques que se irão monitorizar;
 - iii. Implementação de uma plataforma de gestão de estacionamento (sistema de informação em tempo real) que agregue a informação dos vários equipamentos de sensorização a instalar no Município de Mangualde;
- c)** Plataforma de mobilidade centralizada que permita juntar todos os domínios da mobilidade do Município de Mangualde num só sistema;
- d)** Aplicação móvel para dar suporte ao ecossistema da Mobilidade no município.

5.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

5.3 Os equipamentos a fornecer devem ser disponibilizados em perfeitas condições e em estado novo.

Assistência Técnica (Serviços de Manutenção)

5.4 O prestador deverá garantir á entidade adjudicante a assistência técnica aos equipamentos com a regularidade necessária, apresentando o respetivo planeamento da manutenção preventiva a efetuar a todos os equipamentos, de forma a reduzir riscos de avaria ou ineficiência do serviço prestado, e sempre que ocorram avarias ou quebras, as mesmas deverão ser reportas.

5.5 A assistência técnica deverá ser prestada em sistema 24x7.

5.6 Entende-se por serviços de manutenção, entre outras as seguintes operações:

- a)** Análise e reparação de quebras ou avarias;
- b)** Revisões;

- c) Instalação e fornecimento das peças necessárias ao bom desempenho dos equipamentos;
- d) Todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamento.

5.7 No caso de avaria dos equipamentos a assistência técnica terá um prazo máximo de 4h úteis após a solicitação e/ou identificação automática pelo sistema de monitorização, ou pela entidade adjudicante (email, telefone, etc...).

5.8 Sempre que houver necessidade de reparação de equipamento que tenha duração superior a 8h úteis, fora do local de instalação do mesmo, deverá o prestador garantir a colocação de um equipamento em substituição idêntico ao removido, pelo período de reparação e até à data da sua reposição em perfeitas condições de funcionamento.

5.9 A instalação de todo o sistema deve estar assegurada em 90 dias, depois da assinatura do contrato.

5.10 Sempre que houver intervenção técnica, deverá ser entregue relatório da mesma, com descrição da análise e resolução do problema e componentes eventualmente substituídos.

6) Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado Carlos Alexandre Carmo Gonçalves.

7) Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços que constituem o objeto do contrato, resultante de consulta ao mercado.

O preço base não pode ser dividido em lotes, por se tratar duma solução integrada, não funciona por partes.

8) Preço Anormalmente Baixo

8.1 Considera-se que o Preço Total da Proposta é anormalmente baixo quando for inferior a 30% ou mais ao preço base definido.

8.2 Considera-se que a previsão de um limiar de preço anormalmente baixo é necessária, de modo a identificar possíveis enviesamentos da proposta, nomeadamente quanto aos seus pressupostos face ao Caderno de Encargos.

8.3 A decisão de exclusão de uma proposta por apresentar um preço anormalmente baixo deve ser fundamentada e compete ao órgão competente para contratar da entidade adjudicante.

9) Preço contratual

9.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10) Caução

10.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a entidade adjudicante exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

10.2 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

10.3 A caução deve ser efetuada de acordo com os modelos disponibilizados em anexo ao Programa de Procedimento.

10.4 A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

11) Adjudicação

11.1 A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

11.2 Esta adjudicação está condicionada às limitações do programa de financiamento CENTRO-09-1406-FEDER-000084.

12) Critérios de adjudicação

12.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, relacionados com os diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. a), n.º 1 do artigo 74.º e 139.º ambos do CCP.

12.2 Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, bem como os respetivos descritores, métodos de avaliação e fórmulas do seu cálculo, são os constantes do Anexo V.

13) Condições de pagamento

13.1 As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas quando se provar o correto funcionamento do sistema após um período de teste em produção de 90 dias ou até ao dia 26 de junho de 2023 (a que acontecer primeiro).

13.2 As respetivas faturas, só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

13.3 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Mangualde com indicação do número sequencial de compromisso e número de requisição, sem o qual as mesmas não podem ser aceites.

14) Conformidade e operacionalidade dos bens

14.1 O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Mangualde os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos e na proposta.

14.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

14.3 O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, quando os bens lhe são entregues/aplicados.

15) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

15.1 No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve informar, por escrito, o fornecedor.

15.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mangualde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

15.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mangualde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

15.4 Se após a intervenção o sistema não se mostrar operacional face ao objeto do contrato este deverá ser resolvido e todos os equipamentos removidos e não haverá lugar ao pagamento de qualquer valor por parte do município.

16) Garantia técnica

16.1 Nos termos da presente cláusula o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, no mínimo pelo prazo de 60 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

16.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de material em falta;
- b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A deslocação ao local de entrega.

16.3 No prazo máximo de seis meses a contar da data em que o Município de Mangualde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

16.4 A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mangualde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

17) Força maior

17.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

18) Penalidades contratuais

18.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (2%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

18.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao total do valor do contrato.

18.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.4 O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

19) Resolução por parte do contraente público

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

20) Resolução por parte do adjudicatário

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

21) Seguros

21.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente bem, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

21.2 O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

22) Subcontratação e cessão da posição contratual

22.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

22.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

23) Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

24) Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, art.º 1º, nº 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço:

https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2023/01/Tab_Taxas_Taxas_Precos.pdf

25) Comunicações e notificações

25.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

25.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

26) Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

27) Dever de sigilo

27.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

27.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

27.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

27.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

28) Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 07 de fevereiro de 2023.

O Técnico Superior,

CARLOS
ALEXANDRE DO
CARMO GONÇALVES

Assinado de forma digital
por CARLOS ALEXANDRE
DO CARMO GONÇALVES
Dados: 2023.02.07
11:39:39 Z

Carlos Alexandre do Carmo Gonçalves

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)